



Diário Eletrônico Município de Areado - MG

Criado pela Lei nº 1.526, de 02 de março de 2022
Areado, 10 de janeiro de 2025 – Diário Eletrônico – ANO IV | Nº 642

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3.585, DE 9 DE JANEIRO DE 2025.

Declara situação de emergência nas áreas do Município de Areado afetadas por tempestade local/convectivagrano, conforme IN/MI nº 02/2016. Ex: granizo – 1.3.2.1.3. O PREFEITO MUNICIPAL DE AREADO, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 78, VI, da Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e Considerando que ocorreu o fenômeno de tempestade local/convectiva, com granizos e chuvas intensas no dia 30/12/2024, por volta das 16 horas, com uma duração de aproximadamente 1 hora. O bairro mais afetado foi o bairro Nova Areado, posteriormente no restante da cidade; Considerando que em decorrência dos seguintes Danos Humanos: Estimativa de 15 famílias desalojadas. Danos Materiais: Estimativa de 1.000 residências afetadas, por granizos e chuvas intensas. A maior causa dos danos materiais é as telhas de fibrocimento. Danos Ambientais: Assoreamento de leitos de córregos, árvores caídas; Considerando que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do Município de Areado-MG, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de situação de emergência, DECRETA: Art. 1º Fica declarada situação de emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como tempestade local/convectiva-granizo, conforme IN/MI nº 02/2016. Ex: granizo – 1.3.2.1.3. Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do Município de Areado-MG, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução. Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do Município de Areado-MG. Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a: I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação; II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano. Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população. Art. 5º De acordo com o estabelecido no artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre. § 1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras. § 2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade. Art. 6º Com base na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos. Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Areado, em 9 de janeiro de 2025. Douglas Ávila Moreira Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3.586, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

Altera o Decreto nº 3.576, de 19 de dezembro de 2024, que “Abre crédito adicional suplementar”. O PREFEITO MUNICIPAL DE AREADO, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 78, VI, da Lei Orgânica Municipal, DECRETA: Art. 1º Ficam alterados os artigos 1º e 2º do Decreto nº 3.576, de 19 de dezembro de 2024, passando a vigorarem com a seguinte redação: “Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 7.028,55 (sete mil e vinte e oito reais e cinquenta e cinco centavos) para reforço das seguintes dotações do orçamento em vigor: 0047 02.01.01 - GABINETE DO PREFEITO 04.122.0052-3350.41.00 - CONTRIBUIÇÕES 1.500.99 - Recursos não Vinculados de Impostos Valor: 250,00 (duzentos e cinquenta reais) 0160 02.05.03 - ENSINO INFANTIL 12.365.0401-3190.94.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 1.500.94 - Recursos destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Valor: 6.778,55 (seis mil, setecentos e setenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos) Art. 2º Os recursos utilizados para execução do presente Crédito, serão aqueles previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme especificações abaixo: 0045 02.01.01 - GABINETE DO PREFEITO 04.122.0052-3390.91.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS 1.500.99 - Recursos não Vinculados de Impostos Valor: 250,00 (duzentos e cinquenta reais) 0162 02.05.03 - ENSINO INFANTIL 12.365.0401-3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 1.500.94 - Recursos destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Valor: 6.778,55 (seis mil, setecentos e setenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos) “ (NR) Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação. Prefeitura Municipal de Areado, em 10 de janeiro de 2025. DOUGLAS ÁVILA



Diário Eletrônico Município de Areado - MG

Criado pela Lei nº 1.526, de 02 de março de 2022
Areado, 10 de janeiro de 2025 – Diário Eletrônico – ANO IV | Nº 642

MOREIRA Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 11.678, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

Concede licença do serviço em razão de trabalhos prestados junto à Justiça Eleitoral. O PREFEITO MUNICIPAL DE AREADO, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso VI do art. 78 da Lei Orgânica Municipal, considerando o que dispõe o art. 98 da Lei Federal nº 9.504/97, e considerando o requerimento da parte interessada, RESOLVE: Art. 1º Conceder à Andrea Aparecida Frenhan, Técnico de Nível Superior em Saúde, o direito de ausentar-se do serviço nesta data, sem qualquer prejuízo, por ter estado à disposição da Justiça Eleitoral, conforme declaração apresentada. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Areado, em 10 de janeiro de 2025. DOUGLAS ÁVILA MOREIRA Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Areado, em 10 de janeiro de 2025.

NICÁCIO PIO DE FARIA
Secretário-Geral